01
CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2017	
ACEITO EM	/	/ 2017	
APROVADO EM	/	/2017	
REJEITADO EM	/	/2017	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI – PLV 68 /2017

PROTOCOLADO SOB Nº 1681 /2017

EM 24 / 04 / 2017

"DISPÕE SOBRE CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO A SER DESENVOLVIDA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL SOBRE A POSSE E PROPRIEDADE DE ANIMAIS DOMESTICOS DE ESTIMAÇÃO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal do Rio Grande responsável pela implementação de campanha de conscientização a ser desenvolvida nas Escolas da rede Pública Municipal sobre a posse e propriedade de animais de estimação.

Art. 2º O trabalho de conscientização nas escolas deverá ser feito através de filmes, palestras, distribuição de folhetos contendo normas sobre convívio, esterilização e guarda responsável, inclusive com a inserção de aula de atividades lúdicas, para melhor assimilação pelas crianças e adolescentes.

Art.3º O Executivo contará com a Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais para a execução deste trabalho junto às escolas, e esta terá caráter itinerante abrangendo todas as escolas do Município no decorrer do ano letivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Sala das Sessões, 24 de Abril de 2017.

Ver.ª Laurinha
Líder da Bancada do PMDB

Ver. Giovani Bastos Moralles
Partido Ecológico Nacional

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2017	
ACEITO EM	/	/ 2017	
APROVADO EM	/	/2017	
REJEITADO EM	/	/2017	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI – PLV _____/2017

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2017

EM _____/_____/_____

JUSTIFICATIVA: E nas escolas que estamos gestando o futuro da nossa cidade e delas vem parte da esperança de um Rio Grande que Ama e Respeita os animais. A Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais trabalha muitas vezes com trabalho voluntário para campanhas de conscientização as quais já possui material, não vindo este projeto de Lei onerar o Município.

03
08

RIO GRANDE 28

A GENTE VIVE UMA GR[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1681/17
PLV 68/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Andreia

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 26 de Abril de 20 17

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 02 de 05 de 20 17

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 2 de [illegible] de 20 17

Consultor Jurídico

Carlos Eduardo Concli
Consultor Jurídico
OAB/RS 42550

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 02 de Maio de 20 17

Relator (a)

04
08

RIO GRANDE 28

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1681/17 **TIPO/Nº:** PLV 68/17

AUTOR: Verª Laurinha e Ver. Giovani

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador FLAVIO MACIEL (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flávio J. Hoff **Presidente**	**Vereadora ANDREA WESTPHAL** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador EDSON LOPES'** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador ROVAM DE CASTRO

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 02 de Maio de 2017

Flávio J. Hoff

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 05

LEI Nº 8.146, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO A SER DESENVOLVIDA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL SOBRE A POSSE E PROPRIEDADE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DE ESTIMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal do Rio Grande responsável pela implementação de campanha de conscientização a ser desenvolvida nas Escolas da Rede Pública Municipal sobre a posse e propriedade de animais de estimação.

Art. 2º O trabalho de conscientização nas escolas deverá ser feito através de filmes, palestras, distribuição de folhetos contendo normas sobre convívio, esterilização e guarda responsável, inclusive com a inserção de aulas de atividades lúdicas, para melhor assimilação pelas crianças e adolescentes.

Art. 3º O Executivo contará com a Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos Animais para a execução deste trabalho junto às escolas, e esta terá caráter itinerante abrangendo todas as escolas do Município no decorrer do ano letivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 04 de setembro de 2017.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

BSA

RIO GRANDE 280 anos
A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 06

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0906/17
Proc. 1681/2017

Rio Grande, 07 de agosto de 2017.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. José Claudino Alves Saraiva - Charles Saraiva
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: dispõe sobre a campanha de conscientização a ser desenvolvida nas escolas da Rede Pública Municipal sobre a posse e propriedade de animais domésticos de estimação e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE
Fls. 07

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO A SER DESENVOLVIDA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL SOBRE A POSSE E PROPRIEDADE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DE ESTIMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal do Rio Grande responsável pela implementação de campanha de conscientização a ser desenvolvida nas Escolas da Rede Pública Municipal sobre a posse e propriedade de animais de estimação.

Art. 2º - O trabalho de conscientização nas escolas deverá ser feito através de filmes, palestras, distribuição de folhetos contendo normas sobre convívio, esterilização e guarda responsável, inclusive com a inserção de aulas de atividades lúdicas, para melhor assimilação pelas crianças e adolescentes.

Art. 3º - O Executivo contará com a Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais para a execução deste trabalho junto às escolas, e esta terá caráter itinerante abrangendo todas as escolas do Município no decorrer do ano letivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 08

Ata nº 9808

Processo nº 1681.

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA			
2	JOSÉ ANTONIO SILVA			
3	GIOVANI MORALLES Presidente.			
4	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
5	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
9	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	EDSON GOMES LOPES	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
15	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
16	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
17	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
18	LUCIANO ROCHA GONÇALVES	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
21	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
RESULTADO:		17		

DATA: 02 /08 /2017

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO